

Deliberação CBH-AT nº 40 de 31 de julho de 2017

Aprova o parecer técnico sobre o EIA/RIMA
“Plano Urbanístico City São Paulo”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) O Ofício Cetesb nº 953/2016/IE de 05/12/2016 (Processo nº 47/2015), solicitou análise e manifestação do CBH-AT sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Plano Urbanístico City São Paulo”;
- 2) A Deliberação CBH-AT nº 13, de 30.08.2013, atribuiu à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CT-PA a responsabilidade pela análise do assunto e proposição de minuta de manifestação do CBH-AT;
- 3) Deliberação CBH-AT nº 18, de 12.12.2014, onde em seu artigo 3º determina que as eventuais consultas ao CBH-AT, encaminhadas por órgãos de licenciamento ambiental, de empreendimentos localizados ou que impactem as áreas de atuação dos Subcomitês, deverão ser analisadas pela CT-PA em conjunto com o respectivo Subcomitê;
- 4) A CT-PA criou o Grupo de Trabalho Consultas Ambientais para atender à demanda, o qual elaborou Parecer Técnico, que contextualiza e analisa o empreendimento, apresentando recomendações para a continuidade do empreendimento;
- 5) Foi realizada em 18.01.2017 a apresentação técnica do EIA/RIMA por representantes do empreendedor em reunião conjunta do GT Consultas Ambientais e dos Subcomitês Juqueri Cantareira e Pinheiros-Pirapora;
- 6) O Parecer Técnico foi discutido pelo GT Consultas Ambientais em 12.07.2017 e avaliado pela CT-PA em 20.07.2017.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o documento anexo “Parecer Técnico sobre EIA/RIMA Plano Urbanístico City São Paulo”.

Parágrafo único. O documento referido no *caput* será encaminhado à CETESB por meio eletrônico e correspondência.

Artigo 2º - Caberá ao Grupo de Trabalho Consultas Ambientais o acompanhamento das recomendações constantes no item 3 do Parecer anexado, bem como o oferecimento de subsídios e esclarecimentos conforme a necessidade.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


José Auricchio Júnior
Presidente


Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente


Ricardo Daruiz Borsari
Secretário

Anexo à Deliberação CBH-AT 40 de 31 de julho de 2017**Parecer Técnico sobre o Empreendimento “Plano Urbanístico City”****1. INTRODUÇÃO**

1.1. A CETESB, por meio do Ofício nº 953/2016/IE, de 05/12/2016, encaminhou à Secretaria Executiva, solicitou análise e manifestação do CBH-AT sobre a proposta, apresentada pelo empreendedor: Anastácio Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, de implantação do empreendimento **“Plano Urbanístico City”**.

1.2. O assunto foi atribuído à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA, que por sua vez, o delegou ao Grupo de Trabalho (GT) Consultas Ambientais para análise em conjunto com os Subcomitês Juqueri-Cantareira e Pinheiros-Pirapora, conforme dispõe a Deliberação CBH-AT nº 18, de 12/12/2014¹, tendo se baseado nos seguintes documentos e consultas:

- i. Documentações Técnicas contidas no Processo Cetesb nº 47/2015;
- ii. Apresentação do empreendimento, pelo empreendedor, em reunião conjunta do GT Consultas Ambientais e dos Subcomitês Juqueri-Cantareira e Pinheiros-Pirapora em 18/01/2017.

2. ANÁLISE

2.1 O empreendimento **“Plano Urbanístico City São Paulo”** está situado na região de Pirituba e ocupa uma área de terreno de 1.669.180,30 m², e prevê a construção de loteamento dotado de unidades habitacionais, comerciais e de serviços, bem como de áreas públicas. A **Figura 1** mostra uma planta geral do empreendimento.

2.2 Verificou-se nos autos do referido Processo que a área de implantação do empreendimento não está inserida em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM.

2.3 Na área existem 5 nascentes e dois córregos: Cantagalo e Pirituba. O córrego Cantagalo encontra-se com o Pirituba e este por sua vez, deságua no Rio Tietê. Segundo o empreendedor, tanto as nascentes como os córregos, serão preservados.

2.4 Está prevista a implantação de uma bacia de retenção de água de chuva, visando minimizar inundações locais e/ou a jusante do empreendimento, bem como serão preservadas sem ocupação as áreas com declividades acentuadas.

2.5 A carta de diretrizes, emitida pela SABESP, prevê o fornecimento de água, coleta e afastamento de esgotos que serão conduzidos para tratamento na ETE Barueri.

2.6 Resumidamente, os principais dados do empreendimento são:

¹ Deliberação CBH-AT, nº 18, de 12/12/2014: Artigo 3º - As eventuais consultas ao CBH-AT, encaminhadas por órgãos de licenciamento ambiental, de empreendimentos localizados ou que impactem as áreas de atuação dos Subcomitês, deverão ser analisadas pela CT-PA em conjunto com o respectivo Subcomitê

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

- ✓ Área da gleba: 1.669.180 m²
- ✓ Área urbanizada: 546.841 m²
- ✓ Nº de Lotes: 1.476 lotes
- ✓ População estimada: 24 mil pessoas, sendo 19 mil moradores e 5 mil pessoas nos estabelecimentos comerciais e escritórios
- ✓ Tempo de Implantação: 4 anos
- ✓ Ocupação: 15 anos



Figura 1 – Planta geral do empreendimento

3. RECOMENDAÇÕES

Considerando os pontos destacados neste Parecer e a proposta de Implantação do empreendimento em questão, o Grupo de Trabalho Consultas Ambientais, a Câmara Técnica de Planejamento e Articulação e os Subcomitês das Bacias Hidrográficas Pinheiros-Pirapora e Juqueri-Cantareira, apresentam as seguintes **recomendações para o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental do empreendimento:**

3.1 Que o empreendedor apresente projetos para implantação de proteção, monitoramento e enriquecimento vegetal das Áreas de Preservação Permanentes – APPs das nascentes e córregos, visando sua preservação;

3.2 Visto que o uso racional da água, mediante eficiente programa de gestão da demanda, deve ser atividade permanente promovida pelos colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, principalmente após a recente crise hídrica na Bacia do Alto Tietê, e à luz da Deliberação CBH-AT nº 17/2014, da Deliberação CRH nº 156/2013, da Resolução Conjunta SES/SMA/SSRH 01/2017 e da Norma ABNT NBR 15.527/2007, sugerimos que o empreendimento seja dotado de instalações, equipamentos e procedimentos adequados ao uso racional da água, ao reúso de água e ao aproveitamento das águas de chuvas para usos não potáveis, reduzindo-se a demanda sobre o sistema de abastecimento público.

3.3 Que durante a implantação seja adotado e praticado um Plano de Prevenção e Controle dos Processos Erosivos e transporte dos sedimentos resultantes desses processos.

3.4 Que sejam utilizados, à medida do possível, pavimentos permeáveis nas áreas de circulação de veículos e de pedestres.